



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	13
STP - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	13
1ªSECAM - Pautas	13
1ªSECAM - Atas	13
1ªSECAM - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ªSECAM - Pautas	14
2ªSECAM - Atas	14
2ªSECAM - Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	20
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	21
Conselheira Substituta MURYEL HEY	22
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	24
Despachos	24
Informações	25
Atos de Alerta Municipais	25
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 307084/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 488665/21 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, GIOVANNA MARTINEZ RE CAVALCANTI, NATHALIA IMAZU), CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Processo: 43376/24 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHLE (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 417386/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI (Procurador(es): ESLI ARANTES), FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI (Procurador(es): ESLI ARANTES), JOSE APARECIDO MENEGHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

CONSULTA

Processo: 412054/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 599863/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 583170/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, ILSON DONIZETE GAGLIANO

Processo: 725854/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 364665/23 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDENILSO ROSSI ARNALDI, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MARCIO AUGUSTO DE TOLEDO TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), PAULO ROBERTO SOCHER, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Procurador(es): FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI, TAYANE BARBOSA RITTA)

Processo: 146536/24 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: CLAUDIO ABRAHAO PICOLLI, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, MATEUS DOMINGUES GRANER, GUSTAVO CEZAR VIEIRA), IRINEU RONALDO BUTKE, JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI, LUCIANO SCIMEONI, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 233706/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOSE GILBERTO PURPUR, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ROBERTA MARIA BARRETO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 170763/24 Adiado por devolução pós-aviso desde 27/01/2025
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): ANDRE MELGES MARTINS), CONSORCIO PDUI SUSTENTAVEL DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - RMC (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO TANIGUCHI, JOANA BORGES DOYLE LONTRA, RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, TECHNUM CONSULTORIA SS (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 518743/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 728353/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE CURITIBA S.A. (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), ENGIE SOLUCOES DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO, GUILHERME LOPES VICENTE BENDER, CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 304387/24
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, FATIMA ELIANE KASTELLER PRAXMARER, INDIARA BARBOSA CUSTODIO, MARIA SILVIA BACILA WINKELER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 489468/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ANDRE LUIZ WUITSCHIK, EDUARDO SCHMITZ, JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 490741/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIRES FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS)
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, JM3M CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): ENIO DA SILVA MARIANO), MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIRES FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS), PAULO DA CUNHA, VINI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Procurador(es): RODRIGO ALVES MORETTO)

Processo: 522082/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGIERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

Processo: 545767/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): PAULA DE PINHO OLIVEIRA), JANETE DE FATIMA SCHMITZ, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 299162/24
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA (Procurador(es): GLAUCIO BADUY GALIZE)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO

GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARI (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUIS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISSIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 655763/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA), JONAS CARLOS DIAS, JOSENEI RAAB (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), JOSIELI DE SOUZA

Processo: 759518/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): SAMIRA KARAM SÉMAAN, CARLOS ALESSANDRO MACHADO), VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 505714/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 756942/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 434270/17 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES

Processo: 617547/24 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: PARANAPREVIDENCIA (Procurador(es): IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO), PARANAPREVIDENCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 788309/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO ZILLI, CESAR LEANDRO CHAMULERA, COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), GERSON DENILSON COLODEL, JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): ISABELA BONET SCHEFFER), LORIVALDO KOKOT (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), LUCIANA RAMOS DA SILVA DOBIS, LUCIMARA GRANDE (Procurador(es): RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, JEFFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 795399/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), BRUNO VINICIUS COUTO DE MORAES (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE), EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), FELIPE PENIDO PORTELA, GILBERTO NEI MULLER, IVAN RICARDO FERNANDES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), JOSE HENRIQUE SKROCH ANDRETTA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), JOSUE FERREIRA RODRIGUES, PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WELLINGTON DE FARIAS RAMOS JUNIOR (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE)

Processo: 841765/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: ANTONIO CARLOS GERARDI (Procurador(es): HAROLDO CESAR NATER, BEATRIZ COBBO DE LARA, LUCIA HELENA COBBO DE LARA), BRAULIO LOZANO LEONEL (Procurador(es): JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), EDSON ROBERTO MICHALOSKI (Procurador(es): JARDEL ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO, FERNANDA DE BIASSO BITTENCOURT), FABIO WILSON DIAS, FREDDY ALBERTO VALDIVIA (Procurador(es): PABLO MILANESE, JORGE SEBASTIÃO FILHO), JOSE ELIAS ALVES, JUAREZ ANTONIO WOLLZ (Procurador(es): LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, SANDRO MARCELO GRABICOSKI), JURANDIR SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): KLEBER CAZZARO), LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER), MOACIR JOSE MACHADO (Procurador(es): CARLOS VINICIUS JAVORSKI), PAULO ALBERTO DEDAVID (Procurador(es): RAFAELA

FAVA, MURILO VARASQUIM, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, ANDRESSA DARIVA KUSTER, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, ANTONIO MOISÉS FRARE ASSIS, LETICIA MASIERO, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO, ALEX PACHECO, ANA LIGIA BORTOLOCI MARTELLI, LEONARDO HERING PEDROSO, LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO, PALOMA CAROLINE DE SA BASSANI, ROBERTA WERNER PINTO, PAULO ROBERTO TAQUES (Procurador(es): GUILHERME CANDIDO DE OLIVEIRA), SILIOMAR SILAS CAVALINE (Procurador(es): BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR), VALDIR ROMAO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), WELLINGTON BEDEU (Procurador(es): BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 727067/24
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, BENEDITO SILVA JUNIOR, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ

Processo: 829757/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSULTA

Processo: 385319/21 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 435800/16 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA)
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ADRIANA MAIA ALBINI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARCO ANTONIO FONSECA, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO, MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA), CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, JANICE XAVIER PEREIRA), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA, WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE

Processo: 355867/23 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 66511/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI)

Processo: 146641/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: CLAUDIO ABRAHAO PICOLLI, IRINEU RONALDO BUTKE, LUCIANO SCIMEONI, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 317705/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)
Interessado: CARLA QUEIROZ, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 291951/24
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: JOÃO ROGÉRIO BERALDELLI, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILLIAM RENAN PIVA DOS SANTOS, WILSON FERNANDES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 362409/24
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: DAISA EMANUELE MANTOVANI RODER, EDMILSON LUIS STENCEL, MUNICÍPIO DE KALORÉ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 485411/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ANELISE LANA DE OLIVEIRA, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (Procurador(es): BRUNA OLIVEIRA), EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO, FABIO VARANDA JORGE, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 573418/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALAUR GOMES BALBINO, AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRONICOS S/A (Procurador(es): NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA, WILLINGTON RAMINEZ BARRETO, GIOVANI FRANCISCO ROCHA EWERS, BRENNO DUARTE MOREIRA LIMA), CLAUDIO STABILE, JHONATAN FIORAVANTE, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 796464/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (Procurador(es): ROGERIO DONIZETE DA SILVA, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA)
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (Procurador(es): ROGERIO DONIZETE DA SILVA, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA), FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA, LUCIANO KUHL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PEDRO JOSE GRANJA SELLA, ROGERIO DONIZETE DA SILVA, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 815900/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, NCK GESTAO DA INFORMACAO S.A. (Procurador(es): DANIEL MORAES BRONDI)

Processo: 849057/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SBOAIA, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 340936/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL
Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 410411/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271888/12
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

(Procurador(es): elaina ebert castro santos)
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO (Procurador(es): GLACY DO CARMO CAMARGO DAS NEVES)

Processo: 299910/24
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 169226/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 181587/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 288276/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 533718/22 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 496677/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA (Procurador(es): ANE CAROLINE NISHIYAMA, MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO)

Processo: 537560/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), PROVOPAR ESTADUAL ACO SOCIAL (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA

GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS)

Processo: 691615/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: ELISEU SILVA DA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 244975/19 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: BRASÍLIO ANDRADE JUNIOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), EDGARD PIETRAROIA FILHO, INSTITUTO OMEGA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 50233/22 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, LUIZ ALBERTO BENATTI JUNIOR)
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS), JOSÉ MARIA FERREIRA (Procurador(es): EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS), MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO), VANDER CARLOS CASAGRANDE (Procurador(es): LUIZ ALBERTO BENATTI JUNIOR)

Processo: 153923/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI (Procurador(es): LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, JEFFERSON PAIVA BERALDO, FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

Processo: 519634/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CONCEICAO DA SILVA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CONCEICAO DA SILVA), BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA (Procurador(es): RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA), RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 416487/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA (Procurador(es): LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, RODRIGO FURLAM MARCHEZONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 765643/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

Processo: 822230/24
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 286222/24 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS, ADRIANA DE FATIMA FERREIRA (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSSO), AGUSTINHO DE PAULA SANTOS (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSSO), ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA, ALEXANDRE GIORDANI SILVA PINTO, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSSO), ANDERSON JOSE MIRANDA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES), CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, CARLOS EDUARDO CREMA, CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS, CLAUDIO AMARANTE (Procurador(es): ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÉDO DA SILVA), CLEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES, DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, EDINA CORDEIRO DA SILVA, EDUARDO GALVAO PEREIRA, EVERSON CLAITON DE ANDRADE, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELLI DA SILVA RISDEN, GERSON DA SILVA

JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME LUIZ JUNIOR, HELLEN DAIANE DE LIMA PEREIRA NEVES, ISAIAS CORREA, ISRAEL LINCON BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, JAIME HENRIQUE DAS NEVES FILHO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JEFERSON MOREIRA, JOAO LUIS ALBOIT, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO (Procurador(es): RONYSSON ANTONIO PONTES), JOSE FERNANDO DE LIMA, JOSSEMIL GONCALVES, JOVENAL TATSCH, JULIANO BECKERT MEDUNE, KELLI CRISTINA CORREIA, KELLY TANIA BEZERRA RAMOS, LEONARDO DE SOUZA MONTANHOLI PERIS, LIZANDREIA LIRMAN, LUIZ SERGIO POSTAL, MARCELO RODRIGUES, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARIA CECILIA GOULART VIEIRA, MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, MIGUEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PATRICIA ALVES LOPES CORREA, PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO (Procurador(es): ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÃO DA SILVA), REGINALDO ALVES, RENATA BEATRIZ MULLER, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RENATO PEREIRA DA SILVA, RENATO TROGUE MESQUITA (Procurador(es): JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALLOSSI), RODRIGO DA COSTA SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, ROSANA BALDUINO DA SILVA, RUDIMAR SEBASTIAO CUMERLATO, SANDRA DE FATIMA CONINCK, SANDRO MOACIR BRAGA, SANDRO PAULO RAMOS, SERGIO AUGUSTO SIENO, SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ, UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO SERGIO GUEDES), UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA), VALMIR HACKE, VANDERLEI SIMM, WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 215163/24
Entidade: VINICIUS VIANA DOBES (Procurador(es): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO)
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, VINICIUS VIANA DOBES (Procurador(es): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO)

Processo: 486019/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH (Procurador(es): LUIZA ROSA MOREIRA DE CASTILHO), MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

REPRESENTAÇÃO

Processo: 642726/11 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 432198/21 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 27/01/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO (Procurador(es): BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONISIO, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

Processo: 700436/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 292664/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: 48.948.174 ANDERSON KIELING, HERALDO TRENTO, MARCELO CELESTRINO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 207763/21 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RICARDO DE FREITAS VASCO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM)

Processo: 96810/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (Procurador(es): THIAGO MAHFUZ VEZZI), FLAVIA REGINA YOSHIDA NAKAMURA, JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFIN, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, ROSINEIDE FERES GIL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 759279/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 726290/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 562559/22 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 302651/24
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 299685/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 365777/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, TONIMAR RIBEIRO SEVERIANO

DENÚNCIA

Processo: 359742/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 430137/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 681136/23 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 341495/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 523140/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI (Procurador(es): CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA), EDSON VIEIRA BRENE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JULIO CESAR MOLIANI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 680580/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA

LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES (Procurador(es): MARCEL BENTO AMARAL), MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

Processo: 765313/23 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

Processo: 214442/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, PAULA FERRONATO COLLACO SILVA, FABIANA KARLA CASAGRANDE, RENATO REIS DO COUTO, MONICA RODRIGUES DA SILVA), ESER HELMUT AMORIM, LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, MACIEL CONSULTORES S/S (Procurador(es): WILLIAN IRIBARREN REINALDO, GUSTAVO MOUSQUER ZIMMERMANN, LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO, BIANCA DOS SANTOS SOLLÁ, LUIS FELIPE CANTO BARROS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, ROBERTA SANTAYANA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 362804/23 Adiado por alteração no quórum desde 27/01/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 711519/24 Adiado por devolução pós-vista desde 27/01/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO

MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 757918/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIACAO PARANAENSE DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO - APIESP (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MIGUEL SANCHES NETO (Procurador(es): ANA FLAVIA HADAS, ANDRESSA PACENKO MALUCELLI, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO (Procurador(es): GABRIELA NOGUEIRA DE PAULA, VINICIUS DE MELO SILVA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ALBERTO ANGELO FABRIS, ROSICLEI FATIMA LUFT, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 812080/24 Adiado por alteração no quórum desde 27/01/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, DENILSON DE MATTOS)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 653560/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 691607/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

Processo: 721174/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA, ROGERIO DOS REIS SILVA (Procurador(es): GUILHERME DIAS CAPELLO, THAIRAN CORVELONI MOTTA, IGOR BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 20273/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 176923/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, ROBERTO PAZINATO JUNIOR, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 116041/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCACAO DE PAICANDU

Interessado: ASSOCIACAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - 40 SETOR DO NOROESTE DO PARANA (Procurador(es): LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA), ELIZANGELA LOPES DA SILVA, FUNDAÇÃO DE EDUCACAO DE PAICANDU, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAICANDU

Processo: 168432/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ACF AUTO SOCORRO LTDA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SIMONI SOARES DA SILVA

Processo: 365181/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 493619/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, JULIO CESAR GERMANO JUNIOR, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE TERRA RICA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 739170/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 842982/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 244620/11 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ FORTE NETTO, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, WILSON BLEY LIPSKI

DENÚNCIA

Processo: 13715/23
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO),
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIA MIRANDA CORREIA (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA),

Processo: 39646/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 296194/12 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIROTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR)

Processo: 26331/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/01/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 698004/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: EDIRLEI PETRIU, EDNILSON PETRIU (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA, FABRICIO PERON FAGION), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO POLÍTICAS PÚBLICAS IBRAGEP, LUCIA HISSAE SHINGO (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO

ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MUNICÍPIO DE MORRETES, RINALDO LIRES DOS SANTOS, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, ZEILA GARCES PETRIU

Processo: 399485/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARINA KLAMAS TANIGUCHI, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)

Processo: 620386/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: EVA RODRIGUES DA COSTA, EXILAINE GASPARGENITO SEVERINO DOS SANTOS, MARIANA CASACOLI RIBAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ROSANA MARTO HUGO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), VANDERLEY ZACARIAS FERREIRA (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 592796/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 827070/24
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)
Interessado: ACECO TI LTDA. (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, LAIZA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIANA MELLO OTTONI, TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO, MARIA FERNANDA LARICCHIA MARTINS DE FREITAS, MAYRLUCE ALVES DE SOUSA, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, FRANCISCO EUGENIO RICARDO DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA CANOVA ABINAJM, RAPHAEL BOECHAT ALVES MACHADO, AMANDA RODRIGUES DA SILVA, GABRIELA CABRAL PIRES, CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM, CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, LUCIANO BENETTI TIMM, RAFAEL BICCA MACHADO), ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), LEANDRO VICTORINO DE MOURA, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (Procurador(es): HUGO HAGEMANN)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 281522/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

Processo: 360259/23 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ, MARILENA INDIRA WINTER, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI)

Processo: 27958/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA (Procurador(es): GABRIEL DA SILVA CADINI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA (Procurador(es): GABRIEL DA SILVA CADINI), CELSO GREGORIO (Procurador(es): LEONARDO LEMES ARDOHAIN), CESAR MASSAO TAKAHASHI, GABRIEL DA SILVA CADINI

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 770309/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, CHARLES METZGER FERREIRA, FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

Processo: 41390/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): MARCIO BONFIM), OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), SERAPHIM COELHO JUNIOR (Procurador(es): MARCIO BONFIM)

Processo: 591099/23 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (Procurador(es): LORIVAL FAVORETTO), Leandro Iino Rolim, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 724773/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 16/12/2024
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 141801/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LEESDRO DA SILVA MORAIS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 275042/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNEN SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 277185/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 111104/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), DANIELA SILVA NEVES (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 91231/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMDAD

Processo: 239720/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 543519/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: FELIPE FELICIO FERREIRA (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), JAELSON RAMALHO MATTA, MARCELO GUSMÃO (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, RONALDO CESAR MENGATO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR PIRES DE CAMPOS (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES

Processo: 558559/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 627755/24
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 650013/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 800801/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE GUERRA DA SILVA (Procurador(es): ALAN GOMES KLEIN), CARLOS SERGIO MELO DO REGO MONTEIRO (Procurador(es): ALAN GOMES KLEIN), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ELISANDRO PIRES FRIGO, FABIO DRUMOND FORMIGA (Procurador(es): ADELMO SCHUINDT JUNIOR), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, METTACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (Procurador(es): ADELMO SCHUINDT JUNIOR), RAFAEL SPADARI KAWASAKI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 700410/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA (Procurador(es): PATRICIA PICINI), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 809098/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

Processo: 813001/24
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), MARIA LETICIA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 816655/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA

BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 596884/24 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 307700/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

Processo: 500070/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 58900/24 Adiado para análise de voto divergente desde 27/01/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, LINDAMIR PINTO SANTANA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 408880/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/12/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON

VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 254548/23 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI), DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FRIZZO - COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOSE DIONISIO FRANCO, MARCOS ANTONIO CAPPELETTI (Procurador(es): RICARDO JOSÉ DAGOSTIM), MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, CAIO DI GIOSIA LOURENÇO), NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA (Procurador(es): MURILLO ALVAREZ ALVES), SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, HANNAH DA COSTA HEXSEL RIBEIRO, GABRIEL SILVA CAMPOS, MARIANA OZAKI MARRA DA COSTA, MELISSA RIBEIRO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.

Processo: 17367/24 Adiado por devolução pós-vista desde 27/01/2025
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): ISABELA CHEDE CUNHA, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ALPHONSE MASSAAD DIB FILHO, ANDRE GUILHERME FAUCZ DE LACERDA, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, MARCO AURELIO BONATO

Processo: 362271/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAEL SBRISSIA

PREJULGADO

Processo: 618616/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273236/24
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA)
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, PAULO ROBERTO FALCAO, RONI MIRANDA VIEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 399310/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA)
Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto

Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA), MILTON XAVIER BROLLO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 339292/23 Vista desde 18/11/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ALINE CARLA BRANDALISE, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA IRATY LTDA (Procurador(es): ANDRESSA CRISTINA DE CAMPOS URBANSKI), ELIANE ALVES DOS SANTOS, GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, JANAINA CAVASSIM, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, RITA FIORELLI ZANONI, RITA FIORELLI ZANONI & CIA LTDA, VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS, VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA (Procurador(es): ANDRESSA CRISTINA DE CAMPOS URBANSKI)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 396303/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 27/01/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 518824/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, EDUARDO VICENTINI CANTAGALLO, ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIN, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, GESSICA VICENTINI CANTAGALLO, LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO, LUANA APARECIDA MOREIRA, MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, MARCELO JOSE PARRA AUGUSTINHO BEJE, MARGARETE MORAES VICENTINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, REGINALDO DA CRUZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, VINICIUS THEODOROVICZ COSTA, YLSON ALVARO CANTAGALLO, YLSON ALVARO CANTAGALLO FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

DENÚNCIA

Processo: 351393/24
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: AMANDA BEATRIZ CAMARGO, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 322369/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BERGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, OSVALDO PARDIM LEITE, Rosane Clis Barros, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 02/12/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 331007/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO MARCELO FERRARI (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, ANA CRISTINA MEANTI), MARIANA LUCIO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, WILLIAM JOSE GONCALVES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 777137/24 Vista desde 16/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Vista desde 27/01/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 358509/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, FERNANDO MENEGAT, BRUNO GOFMAN, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), JAIME LUÍS BASSO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), RAFAEL BOGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, FERNANDO MENEGAT, BRUNO GOFMAN, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 4 EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276592/23 Vista desde 18/12/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Andressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

CONSULTA

Processo: 654302/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 728632/24 Vista desde 05/02/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385897/20 Vista desde 11/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE

OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELEANRO CAMPOS PEREIRA, ELIZETE CARDOSO BOARETTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JORGE AKISHINO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA, SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 588232/20 Vista desde 05/02/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es):

RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICIPIO DE MARINGA, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 660642/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 05/02/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI,

ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADIMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Processo: 557672/23 Vista desde 18/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CARLOS AUGUSTO MACHADO, CONTRACTUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RENATO CORDEIRO JUSTUS, ANDERSON FERREIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 478764/23 Vista desde 18/12/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 286796/24 Vista desde 18/12/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, F.S. TERRAPLANAGEM LTDA (Procurador(es): RODOLFFO GARDINI FAGUNDES), GABRIEL WOOD, IVANI FERREIRA DOS SANTOS, J. M. F. SILVA & CIA LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO LEME), LUIZ GUSTAVO LEME, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, RAPHAEL MARCONDES KARAN, RECICLE AQUI GESTAO DE RESIDUOS LTDA, RENATO GALVÃO CARRILLO, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), SERGIO DE SOUZA PORTELA, TAUILLO TEZELLI, VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 522759/23 Vista desde 29/01/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 11/12/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 797790/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 05/02/2025
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 35459/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

PROCURADOR - FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE

CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR

DESPACHO - 45/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata – se de Representação da Lei de Licitações proposta por Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. em face do Município de São José dos Pinhais, em razão de irregularidades constantes no Pregão Eletrônico nº 148/2024 – SERMALI (peça nº 03).

O objeto do pregão é a composição de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade aluguel + página produzida, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do município.

A representante alega ocorrer aglutinação indevida de itens em um mesmo lote no Pregão Eletrônico nº 148/2024 – SERMALI, em prejuízo à competitividade do certame e à economicidade, contrariando a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Constituição Federal. Segundo afirma, os itens do edital possuem fornecedores distintos e poucas são as empresas que podem prestar os itens de modo concomitante.

Requeriu o conhecimento da Representação, bem como a concessão de medida cautelar, para se determinar a suspensão dos atos relativos ao Pregão Eletrônico nº 148/2024 – SERMALI, bem como de eventual contratação advinda desse pregão, até a apuração de todas as irregularidades apontadas na inicial.

Quanto ao mérito, requereu a determinação do desmembramento definitivo do lote único do pregão 148/2024 e a sua republicação, a fim de se realizar a divisão dos itens por natureza de equipamentos.

Com a inicial, juntou documentos em peças nº 04 a 07.

É o relatório.

Decido.

Do juízo de admissibilidade.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade da Representação da Lei de Licitações, pois foram atendidos os requisitos do art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno.

Do pedido cautelar.

Quanto ao pedido cautelar, afirma a representante que houve a aglutinação indevida dos objetos a serem contratados, com a junção, não justificada, de itens em um mesmo lote, os quais devem ser selecionados separadamente, dado que os fornecedores desses itens são diversos.

Ao se consultar o Edital do Pregão nº 148/2024 - SERMALI (peça nº 04), verifica-se que, na cláusula 1, tópico 1.2, relativa ao objeto do certame, é regra do edital que:

1.2. A licitação será realizada em lote/grupo único, formados por 21 itens, conforme

tabela constante no Anexo II – Orçamento da Administração, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. (grifo nosso)

Em consulta inicial ao teor do Processo relativo ao Pregão nº 148/2024 – SERMALI[1], observou-se que a administração apresentou justificativa para a escolha do lote único, quando tratou das condições gerais da contratação na minuta de solicitação de licitação nº 408/2024, nos seguintes termos:

4.4 Destacamos que o objeto desta licitação não pode ser considerado de natureza divisível, devido sua essência técnica de operação. Desta maneira a contratação deverá ser de apenas uma empresa para execução da totalidade do objeto, não restringindo as características técnicas, para que seja possível a participação de diversas empresas no processo licitatório.

A minuta acompanha a solução apontada no Estudo Técnico Preliminar, que dispõe nos mesmos termos a respeito da indivisibilidade do objeto, quando dispõe sobre a justificativa para o parcelamento ou não da contratação:[2]

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Destacamos que o objeto desta licitação não pode ser considerado de natureza divisível, devido sua essência técnica de operação. Desta maneira a contratação deverá ser de apenas uma empresa para execução da totalidade do objeto, não restringindo as características técnicas, para que seja possível a participação de diversas empresas no processo licitatório.

E o Termo de Referência 283/2024, por sua vez, reproduz, em cláusula 4, item 4.4, o que se segue[3]:

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.4 Destacamos que o objeto desta licitação não pode ser considerado de natureza divisível, devido sua essência técnica de operação. Desta maneira a contratação deverá ser de apenas uma empresa para execução da totalidade do objeto, não restringindo as características técnicas, para que seja possível a participação de diversas empresas no processo licitatório

Vale notar, no entanto, que as contratações previstas no anexo II Edital[4] envolvem uma diversidade de serviços, de naturezas não idênticas, a exemplo do serviço de encadernação em relação ao serviço de operação de central de cópias e em relação ao serviço de confecção de outsourcing de impressão – impressores de referência A4 Plotter (itens 15, 18 e 19 do Edital, respectivamente). O que faz questionar a indivisibilidade do objeto e a suficiência da narrativa constante no item 1.2 da Cláusula 1 do Edital de Pregão nº 148/2024 – SERMALI.

No entanto, observa-se que o tema da aglutinação já foi abordado na impugnação apresentada pela representante no processo administrativo relativo ao Pregão nº 148/2024 – SERMALI, tendo a administração respondido da seguinte forma[5]:

II. ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

1) Aglutinação - Justificativa para a Utilização de Lote Único A impugnante questiona a escolha de um lote único para a contratação dos serviços de outsourcing de impressão, ao alegar que tal configuração poderia prejudicar a competitividade e não atender adequadamente aos requisitos de execução do contrato. Como já demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica ratificada abaixo que a adoção de lote único é justificável tanto técnica quanto administrativamente. A consolidação do objeto da licitação em lote único para a contratação dos serviços de outsourcing de impressão torna-se necessária pelas seguintes razões:

a) Existência de Concorrência Ampla no Mercado

O mercado dispõe de diversas empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional, para prestar os serviços descritos no edital em sua totalidade. Assim, a competitividade é garantida, preservando o princípio da isonomia e permitindo que diversos fornecedores participem do certame, sem prejuízo ao princípio da ampla concorrência (art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021).

b) Gestão Centralizada e Simplificada

A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia resultar em fragmentação dos serviços, prejudicando a eficiência na gestão da operação. A manutenção de um único fornecedor:

- Simplifica o controle das atividades, facilitando a supervisão pelo gestor do contrato.
- Centraliza a abertura de chamados, a solicitação de insumos e a resolução de problemas técnicos, proporcionando maior agilidade e eficiência ao atendimento das demandas administrativas.

- Evita conflitos de atribuições entre fornecedores distintos, reduzindo significativamente os riscos de responsabilização cruzada e falhas na prestação de serviços.

c) Redução do Tráfego de Funcionários nas Dependências da Prefeitura

Com a contratação de uma única empresa, o fluxo de colaboradores externos é limitado, promovendo:

- Melhor controle de acesso, aumentando a segurança das instalações públicas;

- Redução de transtornos para os usuários finais, que não precisam lidar com múltiplos fornecedores para obter suporte técnico ou logístico.

d) Eficiência Operacional e Econômica A administração integrada das impressões, manutenções e reposição de insumos por um único fornecedor garante maior previsibilidade de custos e eficiência nas operações. Dividir a execução entre várias empresas poderia gerar:

- Custos adicionais com logística e gerenciamento;

- Desperdício de recursos decorrente da falta de uniformidade entre os fornecedores.

- Prevenção de Litígios e Inconsistências Contratuais A utilização de lote único elimina possíveis divergências contratuais e de interpretação sobre as responsabilidades de cada empresa contratada. Isso é especialmente importante para serviços com alto grau de interdependência operacional, como o outsourcing de impressão, em que a integração dos serviços é fundamental para evitar interrupções e prejuízos aos trabalhos administrativos do órgão.

- f) Princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público A contratação por lote único está plenamente alinhada com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que permite à Administração Pública dispor de serviços integrados, de maneira ininterrupta e de fácil supervisão. Essa modalidade ainda assegura que eventual inadimplência ou falha técnica possam ser resolvidas com maior celeridade, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

Conclusão

Pela análise dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, verifica-se que a opção por lote único para o outsourcing de impressão promove maior eficiência, controle, competitividade e segurança administrativa.

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes, além de desnecessária, geraria ônus adicionais e complexidade na gestão, contrapondo-se ao interesse público e gerando

um risco adicional à operação.

Assim, mantém-se justificada a estruturação do certame em lote único, resguardando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que norteiam as licitações públicas.

Assim, para certificar a suficiência da justificativa em torno da aglutinação em um único lote dos 21 itens elencados no edital, entendo pertinente que a municipalidade se manifeste a respeito dos questionamentos trazidos pela representante, inclusive demonstrando a existência da diversidade de empresas que possa fornecer em um único contrato os 21 itens constantes do Edital de Pregão.

Do aditamento da inicial.

Quanto ao pedido de mérito feito pela representante, que deve ser certo e determinado (art. 322 e art. 324 do Código de Processo Civil), importante que esclareça como entende deva se estabelecer a divisão dos itens por natureza de equipamento, bem como demonstre tecnicamente a relação que pretende fazer entre esses itens.

Da citação.

Por ora, deixo de citar o representado e demais responsáveis, nos termos do inciso II do artigo 278 do Regimento Interno, a fim de se emitir o juízo em torno do pedido cautelar, devendo ser comunicado o representado do modo definido pelo artigo 381, §8º, do Regimento Interno.

Da decisão.

Pelas razões expostas, decido:

a) receber a Representação da Lei de Licitações;

b) determinar que se notifique o município representado, por e-mail com certificação nos autos, para que, em 05 (cinco) dias, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno, manifeste-se a respeito dos argumentos trazidos pela representante em sua inicial, bem como demonstre a existência da diversidade de empresas que possa fornecer em um único contrato os 21 itens constantes do Edital de Pregão;

c) determinar a intimação da representante para que adite sua inicial em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar 113, de 2005, a fim de esclarecer como entende deva ocorrer a divisão dos itens por natureza de equipamento, bem como demonstre tecnicamente a relação que pretende fazer entre esses itens.

Após, retornem conclusos, para deliberação.

GCFAMG, em 31 de janeiro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Disponível em: <https://sisazul.sjp.pr.gov.br/licitacao/upload/12526/bbc54dbc1eefb4b73827cbdd662deb.pdf> Acesso em 31.01.2025.

2. *Idem*.

3. *Idem*.

4. Peça nº 04, laudas 24 a 32

5. Disponível em: <https://sisazul.sjp.pr.gov.br/licitacao/upload/12526/bbc54dbc1eefb4b73827cbdd662deb.pdf> Acesso em 31.01.2025.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 57652/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: HIROSHI KUBO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 88/25

Em vista das informações apresentadas na Instrução 34/25-CMEX (peça 40), concedo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação contida no Acórdão 3783/24-STP (peça 33).

Retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que possa proceder às anotações devidas.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Carlópolis. Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 468860/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 91/25

Efetuada o apensamento dos autos 732656/24 ao presente, conforme Informação 283/25-DP (peça 15), observando o disposto no art. 364 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para a devida instrução dos processos e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para a respectiva manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 698601/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA, JOAO WALDEMAR ISAAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TRANS ISAAK TURISMO LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, LUCAS FERNANDO FERRI

CENCI, LUIZ KNOB, ROOSEVELT ARRAES, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 92/25

Por meio do Despacho nº 1648/24 (peça 22), recebi a presente Representação da Lei de Licitações, determinando a citação para apresentação de defesa do Município de Curitiba, de J. Marcondes Transportes Ltda. e de Princesa do Sul Transporte e Locação Ltda.

A empresa J. Marcondes Transportes Ltda. juntou aos autos as razões de contraditório de peças 30/52.

A Princesa do Sul Transporte e Locação Ltda. anexou as alegações de peças 53/58. Na sequência, às peças 59/64, J. Marcondes Transportes Ltda. apresentou manifestações complementares.

Nos termos do artigo 357 § 1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da documentação de peças 59/64.

Conforme solicitado na Informação nº 460/25-DP (peça 65), retorne o feito à Diretoria de Protocolo para controle do prazo de resposta do Município.

Decorrido o prazo de resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º. Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 508411/24

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 93/25

Trata-se de representação pela qual o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Iretama, solicita "apuração da inércia da procuradoria da PRESMI – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Iretama nos autos de nº 0000581-31.2022.8.16.0096".

Segundo consta dos aludidos autos (Projudi, mov. 26.1), a PRESMI foi citada no feito e não apresentou resposta.

A decisão do Poder Judiciário sobre a matéria versada no processo judicial consiste, até o momento, em julgar procedente o pedido inicial, para "condenar a PRESMI - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Iretama ao pagamento das parcelas dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez permanente da autora (Ivanilde Borino), devidas no período de abril do ano de 2017 a 25 de junho de 2018", conforme se extrai do acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais no Recurso Inominado Cível nº 0000581-31.2022.8.16.0096 (mov. 14.1 daqueles autos).

Até a presente data, não consta do Projudi notícia sobre o trânsito em julgado.

A decisão de arquivamento de notícia de fato exarada pela Promotoria representante (peça 3, p. 190 e ss.) relata o seguinte:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para fins de colher informações sobre alegada inércia da procuradoria da PRESMI – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Iretama. A notícia veio ao Ministério Público a partir de ofício encaminhado pelo Juízo de Iretama, nos autos de nº 0000581-31.2022.8.16.0096.

No despacho inicial (seq. 3.1), determinou-se a expedição de ofício à PRESMI solicitando esclarecimentos sobre a razão da inércia processual de seu Setor Jurídico nos autos de nº 0000581-31.2022.8.16.0096, mesmo após a reestruturação positivada através da Lei nº 032/2023.

Acostou-se cópia do PA nº 0068.23.000426-8 no qual restou expedida a Recomendação Administrativa nº 05/2022 que visava a reestruturação da PRESMI (seq. 6).

Sobreveio a resposta da PRESMI dando conta que após a citação nos autos supracitados, solicitou a cessão da procuradora jurídica do município para atuar na ação, a qual foi cedida em acatamento à RA expedida e reestruturação recomendada. Entretanto, ante alegada falta de remuneração para a atividade específica, a servidora não atuou e sequer foi cientificada da cessão (seq. 09).

Oficiou-se ao Chefe do Poder Executivo do Município de Iretama solicitando esclarecimentos sobre a cessão sem efeito prático positivada pela Portaria nº 106/2023, incorrendo na falta de assistência jurídica à PRESMI e inércia processual em prejuízo do interesse público, bem como informasse quais providências serão tomadas para sanar o impasse (seq. 15).

Por fim, o Município de Iretama informou que teria adotado providências necessárias para que a sra. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE BALABUCH passe a responder pela PRESMI, encaminhando cópia da Portaria nº 114/2024, concedendo FG-1 Coordenador Jurídico em favor da citada servidora (seq. 19).

A informação sobre a efetiva ocorrência da omissão da PRESMI está formalizada nos autos do processo judicial, em ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública de Iretama ao Ministério Público do Estado do Paraná (autos de nº 0000581-31.2022.8.16.0096, mov. 26.1).

E, como visto, até o momento a decisão do Poder Judiciário se mostra desfavorável à PRESMI, de modo que a aludida omissão parece ter, com efeito, ocasionado prejuízo à entidade.

A informação prestada ao Ministério Público Estadual pelo superintendente da PRESMI, Mathheus Gomes Vieira, é a de que o Município de Iretama, na pessoa do prefeito municipal Same Saab, não cedeu, a tempo, servidor para atuar como advogado da PRESMI no processo judicial referido (peça 3, p. 171).

O prefeito, por sua vez, informou ao MPE, em 07/06/2024, que "já tomou todas as providências necessárias para que a Sra. Krishina de Oliveira Volpe Balabuch passe a responder pela PRESMI" e que "Na mesma esteira, citamos a Portaria nº 114/2024 (anexa), publicada no dia 06 de junho de 2024, com efeitos retroativos à 01 de junho

de 2024, concedendo FG-1 Coordenador Jurídico, em favor da citada servidora pública, na figura de Procuradora Municipal" (peça 3, p. 187).

Nada obstante, o prazo final para a resposta da PRESMI na ação judicial em questão era 20/06/2023, de modo que, a princípio, as alegações do gestor municipal não esclarecem a omissão da PRESMI no processo judicial referido. Mesmo a Portaria 106/2023 (acostada à peça 3 destes autos), que designou servidores para prestar serviços, inclusive jurídicos, à PRESMI é datada de 11/07/2023, quando o aludido prazo processual já havia decorrido.

Diante do exposto, no exercício do juízo de admissibilidade, com fundamento nos artigos 30, 32, inciso II, e 35, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 113/2005 e nos artigos 276, § 1º, e 282, § 2º, do Regimento Interno, recebo a representação.

Citem-se os seguintes, na forma regimental, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentem defesa, acompanhada de todas as informações, os documentos, as peças de processos administrativos e os demais elementos que considerem pertinentes às razões que aduzam e ao esclarecimento dos fatos:

- Município de Iretama, na pessoa de seu representante legal;
- Same Saab, prefeito municipal (01/01/2021 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2028);
- Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Iretama (PRESMI), na pessoa de seu representante legal;
- Matheus Gomes Vieira, superintendente da PRESMI (15/06/2021 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2026, de acordo com o cadastro deste Tribunal).

Eventual procedência da representação poderá acarretar sanções aos responsáveis, na forma da Lei Complementar Estadual 113/2005.

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas e ao controle de prazo. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, caso ela seja conclusiva, ao Ministério Público de Contas, para parecer. Caso a instrução não seja conclusiva, retornem, para apreciação do opinativo técnico.

Publique-se.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 44890/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CAXANGA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA, JOSE AMARILDO ARDENGI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 94/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por CAXANGA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA, mediante a qual relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 233/2024 – Processo Administrativo nº 01.05.00082141/2024.05, realizado pelo Município de Maringá, tendo por objeto "Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de roçada, capina e corte de grama, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para a conservação e asseio das áreas verdes internas e circundantes referentes às unidades escolares, bem como demais imóveis da Secretaria Municipal de Educação", com o valor estimado da contratação em R\$ 2.310.986,70 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

A Representante alega, em síntese, que foram constatadas diversas irregularidades quanto aos documentos de habilitação da empresa habilitada G.L. COSTA – PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.627.860/0001-18 e que, mesmo após recurso administrativo, a comissão optou por manter a primeira empresa classificada como habilitada, em desatendimento às normas de licitação e possivelmente ferindo preceitos legais.

A empresa ora Representante constatou que, durante a fase de análise documental, a empresa GL Costa – prestadora de serviços apresentou atestados de capacidade técnica que não cumprem os requisitos previstos no edital, prejudicando a idoneidade do certame.

A CAXANGA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA aponta as seguintes irregularidades:

- atestado de capacidade técnico-operacional em desatendimento ao edital;
- legitimidade dos atestados;
- falta da atividade econômica principal correta; e
- atestado da provável ocorrência impeditiva indireta.

Por fim, alega que as irregularidades apontadas comprometem o interesse público, prejudicando a competitividade e faz os seguintes pedidos:

"A suspensão imediata do certame, incluindo todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 233/2024, até o julgamento definitivo desta representação;

- A análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa G. L. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, com foco especial nos atestados de capacidade técnica, para verificar sua autenticidade e conformidade com os requisitos exigidos no edital e realização de diligência, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a autenticidade dos atestados apresentados;
- A anulação da habilitação da empresa recorrida, caso confirmadas irregularidades, em conformidade com o Acórdão 674/2020 do TCU.

3. A apuração da conduta do proponente e da comissão de licitação, com a aplicação das medidas cabíveis, caso seja constatada omissão ou irregularidade nos atos praticados;

4. A adoção das medidas necessárias para a declaração de nulidade da habilitação da empresa recorrida, caso sejam verificadas inconsistências ou irregularidades nos documentos apresentados; evitando a perpetuação de práticas que atentem contra a transparência e a lisura do certame.

5. A determinação de providências para assegurar a regularidade, isonomia e transparência do certame, em consonância com os princípios da Administração Pública."

É o relatório.

Consoante as supostas irregularidades mencionadas na presente Representação, referentes ao Pregão Eletrônico nº 233/2024 – Processo Administrativo nº 01.05.00082141/2024.05, denota-se que podem ter contrariado o ordenamento jurídico, em específico a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo – DP para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Maringá, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, o Sr. Sívio Magalhães Barros II (Prefeito) e o Sr. Paulo Rogério Mota (Pregoeiro) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem a manifestação, de forma fundamentada, quanto às irregularidades apontadas e ao pedido cautelar.

O Município de Maringá deve apresentar a este Tribunal cópia integral do Pregão Eletrônico nº 233/2024 – Processo Administrativo nº 01.05.00082141/2024.05 (fases interna e externa), documentos/esclarecimentos que entender pertinentes a esta Representação e informações atualizadas acerca de seu andamento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 46345/25

ENTIDADE: MARINA UBARANA MARINHO

INTERESSADO: MARINA UBARANA MARINHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 95/25

Trata-se de pedido de acesso à informação pelo qual Marina Ubarana Marinho requer acesso aos autos da Representação n.º 32115/25,[1] sob minha relatoria.

Dada a publicidade do processo e com fundamento no art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014,[2] autorizo o acesso pretendido.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso requerido. Após, à Ouvidoria de Contas para os fins previstos no art. 13 da mencionada Resolução.[3] No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à DP para anexação aos autos 32115/25.[4]

Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Trata-se de representação, com pedido cautelar, pela qual o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Flávio de Azambuja Berti, a partir de provocação da Associação dos Auditores Fiscais Tributários Municipais do Paraná - AFISCOPR e da Federação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM, notícia possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado 1/2024 do Município de Juranda (regido pelo Edital 97/2024), destinado à contratação por tempo determinado para o preenchimento de vagas em 46 empregos públicos municipais, entre elas as de fiscal de tributos e advogado.

2. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

[...]

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

[...]

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

4. Art. 11. [...]

§ 4º Ulтимadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO N.º: 41378/25

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

DIAMANTINO JOÃO CHRISTOFIS

PROCURADOR/ADVOGADO: JOÃO GUILHERME PADILHA CHRISTOFIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 99/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA[1], notificando supostas irregularidades no ato de revogação do Pregão Eletrônico nº 13/2024[2] (Despacho nº 065/2025-DG), realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR para "execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/PR, com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes".

A parte representante argumentou que o ato revocatório carece de fundamentação, uma vez que não trouxe justificativas e limitou-se a mencionar atos integrantes do Protocolo 23.395.845-0, os quais são ilegais e vagos.

Argumentou que foram violadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, uma vez que aos licitantes interessados não foi franqueado o direito de manifestação.

Apontou a ausência de motivo determinante válido, pois não se constatou a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, como exige o artigo 71, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Acrescentou, ainda, que o ato de revogação desconsiderou o tempo gasto pelas licitantes e pelos servidores públicos para a realização de extensa fase de disputa que, de acordo com cálculos da representante, durou "o total de 18 dias corridos, 13 dias úteis e mais de 118 horas de disputa de lances, isso considerando-se apenas os horários informados, nas mensagens do sistema Compras.gov.br, para início e fim de cada lote".

Nada obstante, a parte representante destacou que a argumentação tecida pelo Diretor de Operações no Memorando que fundamentou o ato de revogação é infundada, bem como ressaltou que as alegações de "inexequibilidade" e "participação de empresas aventureiras" não estão devidamente motivadas, além de não estar demonstrado prejuízo à Administração.

Concluiu, portanto, que a motivação que fundamenta o ato de revogação do Pregão Eletrônico 013/2024- DER/DOP, qual seja o Despacho n.º 065/2025-DG, é insustentável, cabendo a nulidade do ato.

Após discorrer sobre a necessidade de concessão de medida cautelar, de aplicação de multa aos representados e sobre a prevenção deste relator para análise da matéria, formulou os seguintes pedidos:

[...] Diante de todo o exposto, a Representante requer que:

- seja distribuída esta Representação, por dependência, ao Processo nº 849057/24, referente a Representação da Lei de Licitações cujo objeto é o mesmo processo licitatório aqui questionado, a fim de se evitarem decisões conflitantes sobre

o tema, reconhecendo-se a prevenção do D. Cons. Ivan Leles Bonilha para sua relatoria;

4.2. seja recebida e conhecida esta Representação, nos termos do art. 170, §4º da Lei 14.133/2021;

4.3. seja concedida a medida cautelar, a fim de que seja suspensa a eficácia do ato revocatório do processo licitatório, permitindo que o certame tenha a regular continuidade até tomada final de decisão por esta Corte de Contas;

e 4.4. seja, ao fim, julgada procedente a Representação, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade da revogação do Pregão Eletrônico 013/2024-DER/DOP, por violação às normas trazidas no art. 71, §2º e 3º, da Lei 14.133/2021 e no art. 20 da LINDB, reconhecendo-se a higidez do processo licitatório e a possibilidade de se sanar o vício apontado na Representação 849057/24 no momento presente do certame, sem necessidade de sua revogação;

4.5. Seja aplicada a multa administrativa prevista no art. 87, inc. IV, al. "g" da Lei Orgânica do TCE/PR aos agentes públicos responsáveis pela revogação indevida da licitação, Diretor-Presidente do DER/PR, Fernando Furiatti Saboia, e Diretor de Operações do DER/PR, Alexandre Castro Fernandes. [...] É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a presente Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[3], bem como dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, relativa ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, as quais podem ter impedido a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade, dentre outras ilegalidades.

Assim, entendo que os fatos merecem ser recebidos por esta Corte como Representação da Lei de Licitações, para apurar a legalidade/razoabilidade do ato de revogação do Pregão Eletrônico 013/2024- DER/DOP, consubstanciado no Despacho nº 065/2025-DG.

Para tanto, valho-me da fundamentação por mim exarada nos autos de Recurso de Agravo nº 15970/25, conforme Despacho nº 82/25-GCILB, mediante o qual determinei a imediata suspensão do ato de revogação do Pregão Eletrônico 013/2024- DER/DOP:

[...] A revogação deliberada no protocolo administrativo nº 23.395.845-0, foi então comunicada no protocolo administrativo nº 22.925-986-5, que documentou todo o processo licitatório.

O ato de revogação ora questionado justifica-se em supostas "razões de interesse público e ausência de adjudicação e homologação do certame".

De fato, constata-se que o certame não chegou a ser adjudicado e homologado, sendo cautelarmente suspenso por decisão deste relator em 23/12/2024.

Por outro lado, o exame dos protocolos administrativos na íntegra[7] denota que as únicas razões expressamente apontadas para revogação do certame estão contidas na manifestação do Diretor de Operações no já transcrito Memorando nº 003/2025-DOP.

Reexaminando a argumentação tecida para revogar o Pregão, verifico os seguintes pontos:

- Suspensão cautelar do certame pelo TCE-PR;
- Não concessão de efeito suspensivo no Recurso de Agravo interposto pelo DER/PR;
- Tempo de tramitação para o Recurso de Agravo;
- Necessidade de a autarquia iniciar a execução dos serviços;
- Não se mostra pertinente aguardar resolução na Representação e/ou no Recurso de Agravo, enquanto o DER/PR poderia relançar nova contratação;
- Descontos agressivos oferecidos pelos licitantes;
- Participação de empresas sem capacidade técnica;
- Participação de empresas aventureiras que apresentaram os menores preços.

Os argumentos sobre a capacidade técnica e econômica das empresas ditas "aventureiras" não estão acompanhados de quaisquer documentos, bem como não há qualquer estudo ou análise técnica sobre eventual inexecuabilidade das propostas que, em análise sumária, parecem ter alcançado a economicidade e vantajosidade que se espera obter em licitações.

Por outro lado, sobejam argumentos que denotam a clara intenção de escapar do controle fiscalizatório exercido por essa Corte. Causa espécie e indignação o descaso manifesto em relação às competências constitucionais desta Corte de Contas, especialmente quando o Diretor de Operações, para pleitear a revogação de certame em exame por esta Corte, manifesta inescrupulosamente que "não se mostra pertinente aguardar uma resolução na referida Representação e/ou no Recurso de Agravo, em processo nº 849057/24, enquanto que (sic) este DER/PR poderia relançar nova contratação eivada de supostos vícios".

Por evidente que a Administração tem o direito a exercer a autotutela. Entretanto, os contornos fácticos da revogação em exame deixam evidente que o DER/PR usou de manobra soneira para descumprir decisão cautelar desta Corte, o que viola os princípios da cooperação e lealdade processual que se espera de todas as partes do processo.

Neste ponto, convém destacar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência majoritária dispõem que as decisões exaradas pelos Tribunais de Contas têm caráter vinculante.

Embora sujeita ao controle do Poder Judiciário, decisão exarada pelos Tribunais de Contas vincula a Administração Pública, que deverá obrigatoriamente cumprir suas determinações. Em caso de discordância, cabe-lhe apenas ingressar com os recursos cabíveis no âmbito dos próprios Tribunais de Contas ou ingressar com as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.[8]

Sobre a natureza vinculatória das decisões dos Tribunais de Contas, transcreve-se escólio de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Todos os aspectos do ato que envolvam legalidade podem ser apreciados pelo Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição. E sabe-se que, hoje, o controle exercido pelo Poder Judiciário é muito mais amplo, em virtude da própria amplitude que adquiriu o princípio da legalidade. Este deixou de ser visto em seu aspecto puramente formal, para ser encarado também no seu aspecto material, em que se exige a vinculação da lei aos ideais de justiça, com todos os valores e princípios assegurados implícita e explicitamente na Constituição, já a partir do preâmbulo.

Pode-se afirmar que a decisão do Tribunal de Contas, se não se iguala à decisão

jurisdicional, porque está também sujeita ao controle pelo Poder Judiciário, também não se identifica com a função puramente administrativa. Ela se coloca a meio caminho entre uma e outra. Ela tem fundamento constitucional e se sobrepõe à decisão das autoridades administrativas, qualquer que seja o nível em que se inseriram na hierarquia da Administração Pública, mesmo no nível máximo da chefia do Poder Executivo.[9] (grifei)

Como exemplo, transcreve-se jurisprudência dos tribunais superiores: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. REGISTRO. NEGATIVA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

I - "A aposentadoria é ato administrativo sujeito ao controle do Tribunal de Contas, que detém competência constitucional para examinar a legalidade do ato e recusar o registro quando lhe faltar base legal" (RE nº 197227-1/ES, Pleno, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, DJ de 07/02/97).

II - O Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, quando a decisão impugnada revestir-se de caráter impositivo. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

III - A decisão do Tribunal de Contas que, dentro de suas atribuições constitucionais (art. 71, III, CF), julga ilegal a concessão de aposentadoria, negando-lhe o registro, possui caráter impositivo e vinculante para a Administração.

IV - Não detendo a autoridade federal impetrada poderes para reformar decisão emanada do TCU, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação mandamental que se volta contra aquela decisão.

Recurso não conhecido. (grifei)[10]

A possibilidade de expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, inclusive sem a oitiva do gestor interessado, se presta a garantir a eficácia da atuação da Corte de Contas[11], que se sustenta no poder geral de cautela que lhe é constitucionalmente atribuído.

Portanto, é inaceitável que a Administração Pública descumpra, injustificadamente as decisões cautelares desta Corte, especialmente por estratégias ardis como a que constei no presente caso.

Nada obstante, é forçoso ressaltar que a revogação perpetrada pelo DER/PR não atendeu aos requisitos legais exigidos, confira-se a Lei nº 14.133/2021: DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifei)

O dispositivo acima transcrito demonstra que a prerrogativa da Administração para revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, só pode ocorrer mediante fato superveniente, devidamente comprovado, que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno. Além disso, deve atender ao interesse público e garantir manifestação prévia dos interessados.

No caso em exame, observa-se que aos interessados não foi franqueado o direito de manifestação prévia, o que se confirma a partir do exame dos protocolos administrativos nº 23.395.845-0 e nº 22.925-986-5.

O fato superveniente não está devidamente comprovado, sendo necessário esclarecer, igualmente, que fato superveniente é aquele novo e posterior ao certame, capaz de alterar de modo relevante o cenário fáctico.

Ora, a transição de um certame outrora oportuno e conveniente para um certame inoportuno e inconveniente, evidentemente, não pode se sustentar na urgência e impossibilidade de esperar o deslinde de decisões desta Corte de Contas, quanto menos pelo furtivo atalho de deflagar um novo certame para escapar do controle externo.

Como alhures mencionado, a revogação questionada não atendeu os requisitos legais, pelo contrário, constam expressamente no processo administrativo assertivas genéricas sobre a urgência para o início da execução dos serviços e sobre o manifesto desinteresse em esperar o deslinde dos processos que tramitam perante esta Corte.

Ainda sobre as razões apontadas como de conveniência e oportunidade pelo Diretor de Operações, causa estranheza o manifesto descontentamento quanto às propostas apresentadas pelos licitantes, que o faz desacompanhado de qualquer prova que mostre que a licitação é irregular e que as propostas são inexecuáveis. Vale dizer que tal situação potencialmente indica quebra da isonomia e da impessoalidade que se espera dos certames, além de possível direcionamento e potencial conluio.

Salutar ressaltar, também, que ao deferir a medida cautelar de suspensão do certame em 23/12/2024, este relator oportunizou a manifestação preliminar das partes antes da citação, na intenção de deslindar com celeridade as questões ventiladas na inicial. Contudo, o DER não apresentou resposta, optando por protocolar Recurso de Agravo com pedido de efeito suspensivo. A ausência de manifestação e o desinteresse na correção de supostas irregularidades notificadas na Representação nº 849057/24 gerou o recebimento do feito, com ordem de citação em 16/01/25.

Neste sentido, quando o DER-PR ampara o ato de revogação de certame em suposta falta de celeridade do TCE-PR, vale-se da própria torpeza, o que corrobora indícios de litigância de má-fé.

Como já exposto, os fatos extraídos dos protocolos administrativos denotam conduta dolosa reprovável na condução de processo licitatório, na intenção de obstar a realização do controle externo desta Corte de Contas.

3. Dada a gravidade dos fatos acima expostos e valendo-me das prerrogativas conferidas ao relator nos artigos 53, §1º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, 400 e 403, inciso III do Regimento Interno, acolho a manifestação incidental

apresentada pela interessada Paviservice Engenharia e Serviços Ltda. para determinar cautelarmente a imediata suspensão do Despacho nº 65/25-DG, pelo qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR- revogou o Pregão Eletrônico nº 13/2024, até decisão definitiva sobre a matéria na Representação nº 849057/24 que tramita perante esta Corte.

Com intuito de coibir novos descumprimentos de provimentos cautelares desta Corte, arbitro, nos termos do artigo 87, §7º[12], da Lei Complementar nº 113/05, multa diária no valor de R\$ 6.630,19 (seis mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos) ao responsável legal da entidade, Sr. Fernando Furiatti Saboia, a ser imputada por cada dia de descumprimento da presente decisão até o julgamento do mérito da Representação nº 849057/24 por esta Corte.

Destaco que o referido montante, corresponde a 0,001% do valor máximo estimado[13] para a contratação no Pregão Eletrônico nº 13/24, portanto suficiente, razoável e compatível com a obrigação fixada por meio do presente provimento cautelar.

Nesta mesma oportunidade, destaco que por ocasião do julgamento do mérito da Representação nº 849057/24, o Diretor Presidente e o Diretor de Operações do DER/PR (respectivamente Sr. Fernando Furiatti Saboia e Sr. Alexandre Castro Fernandes) poderão vir a ser sancionados, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "f" e inciso IV, alínea "h" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, por terem descumprido determinação de órgãos deliberativos deste Tribunal de Contas. Assim, ficam desde já citados quanto a este ponto para apresentar defesa nos autos principais. [...]

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Deixo de apreciar o pedido cautelar por entender que a tutela de urgência pretendida pela parte representante já foi determinada nos autos de Recurso de Agravo nº 15970/25, conforme Despacho nº 82/25-GCILB.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei de Licitações;

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR

b) Sr. Fernando Furiatti Saboia, Diretor-Presidente do DER-PR;

c) Sr. Alexandre Castro Fernandes, Diretor de Operações do DER-PR.

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

4.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Paraná.

2. O valor máximo estimado no instrumento convocatório é de R\$ 663.019.120,26 (seiscentos e sessenta e três milhões, dezenove mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos).

3. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. Disponíveis em <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>

8. PASCOAL, Valdecir. *Direito Financeiro e Controle Externo*. 8.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 146.

9. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Coisa julgada – Aplicabilidade a Decisões do Tribunal de Contas da União*. Revista do TCU, v. 27, n. 70, p. 23, out/dez 1996.

10. STJ. *Recurso Especial nº 464.633/SE*. Relator: Min. Felix Fisher, julgamento em 18/02/2003

11. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência*. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 505

12. § 7º O Tribunal poderá fixar multa diária nos casos de descumprimento de medidas cautelares, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito, nos termos previstos no Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei Complementar n. 213/18)

13. R\$ 663.019.120,26 (seiscentos e sessenta e três milhões, dezenove mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos)

PROCESSO N.º: 854883/24

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: FELICIO TAMBURI NETTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 100/25

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações proposta pela empresa Saunt Administradora de Serviços EIRELI[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades na dispensa de licitação realizada pelo Município de Curitiba para a contratação emergencial da empresa Southern Mowing Serviços LTDA, visando a

execução de serviços de varrição, lavagem de feiras-livres, coleta e transporte de resíduos, além da limpeza de rios.

Consta no extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município (peça nº 5, fl. 253) que o Contrato nº 26369 de prestação de serviços, firmado entre a empresa Southern Mowing Serviços LTDA e o Município de Curitiba, foi assinado em 19/12/2024, com prazo de vigência de 12 meses a partir de 18/02/2025. Ainda, consta que o valor global da avença é de até R\$ 16.347.935,70 e o valor mensal é de até R\$ 1.362.327,97.

A parte representante alegou que a Southern Mowing não apresentou o Balanço Patrimonial de 2023, requisito essencial para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, e que a ausência desse documento inviabiliza a análise de sua saúde financeira, representando um risco para a administração pública.

Além disso, apontou indícios de fraude no contrato social da Southern, tal como um aumento desproporcional de capital social e a falta de uma estrutura física compatível com suas alegações de porte.

Outros pontos levantados incluem a existência de uma suspensão temporária de licitar, da empresa Southern, junto ao Município de Campo Largo, devido a inadimplementos anteriores, e a relação da sócia atual da Southern com os ex-sócios já sancionados, o que poderia configurar uma tentativa de elidir responsabilidades.

Por fim, requer seja a contratação da Southern Mowing anulada, haja vista as diversas irregularidades apresentadas, bem como requer que os argumentos sejam acolhidos conforme os procedimentos legais.

É o relatório.

2. A Representação foi interposta na vigência da Portaria nº 715/2024-GP, que disciplinou o Plantão para o recebimento e tramitação de processos urgentes durante o recesso de 2024, designando este Conselheiro para análise e decisão sobre o processamento dos expedientes recebidos no período.

Por meio do Despacho nº 1/25-GCG (peça nº 12), verifiquei não estar caracterizada a situação de urgência prevista na Portaria nº 715/2024-GP, haja vista a não formulação de pedido cautelar e a não constatação de perigo na demora. Por tal razão, devolvi os autos à Diretoria de Protocolo para regular processamento do feito após o recesso.

Findo o recesso, retornaram os autos ao meu Gabinete para retomada da marcha processual.

3. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, relativa ao Município Curitiba, as quais podem ter impedido a contratação mais vantajosa à Administração e/ou causado contratação evadida de irregularidades.

Assim, entendo que os fatos merecem ser recebidos por esta Corte como Representação da Lei de Licitações, para apurar a legalidade/regularidade da contratação direta da empresa Southern Mowing Serviços LTDA, conforme contrato de prestação de serviços nº 26369.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, poderá incidir nulidade sobre o processo de dispensa e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas aos agentes responsáveis e remessa aos demais órgãos competentes.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei de Licitações;

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público;

b) Southern Mowing Serviços LTDA, por sua representante legal Rosielly Elicker Malheiros;

c) Marilza do Carmo Oliveira Dias, Secretária Municipal do Meio-Ambiente, signatária do contrato;

d) Edécio Marques dos Reis, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, responsável pelo processo de dispensa de licitação;

A entidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo de dispensa questionado, bem como informar eventuais contratos dele decorrentes e pagamentos já realizados.

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

4.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Largo, Paraná.

2. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 16373/25
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
INTERESSADOS: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 30/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações (peça 3), com pedido de medida cautelar, apresentada pela 5ª Inspeção de Controle Externo por meio do Ofício n.º 1/25 (peça 2), em face da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, devido a possíveis impropriedades no âmbito do Edital de Licitação Eletrônica n.º 129/2024 (peça 4), cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada, na modalidade semi-integrada, para a Execução da ampliação e repotencialização do Pier Público de Granéis Líquidos (PPGL), incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, projetos e com a competente anotação de responsabilidade técnica", com sessão pública datada para o dia 20 de janeiro de 2025.

Em síntese, são elencados os seguintes achados, decorrentes de fiscalização por acompanhamento (peça 5):

- Estimativa do valor máximo da licitação elaborada em desacordo com os parâmetros legais;
- Deficiência no projeto básico quanto ao item "Estruturas metálicas temporárias (Estrutura em chapa de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação)"; e
- Sobrepreço na composição de serviço "Manutenção do Canteiro" em decorrência de previsão desnecessária de equipamento de movimentação de carga.

Posto isto, ao final, assim se requer:

"a) Seja determinada a inclusão como partes/interessados o seguinte órgão e agente: (...)

- Seja concedida a medida cautelar para suspender os atos e procedimentos decorrentes do procedimento licitatório referente ao Edital de Licitação Eletrônica - LE n.º 129/2024 (ID 105 90 60, SAP n.º 1000000129) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, para a "contratação de empresa especializada, na modalidade semi-integrada, para a Execução da ampliação e repotencialização do Pier Público de Granéis Líquidos (PPGL), incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, projetos e com a competente anotação de responsabilidade técnica, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes nesse Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos", diante dos fatos e fundamentos descritos no título 3;
- Seja citada a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 278, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal - RITC);
- Seja julgada procedente a Representação, a fim de que seja expedida a seguinte determinação à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA:

d.1) Determinação 1: Anular o Edital de Licitação Eletrônica - LE n.º 129/2024 (ID 105 90 60, SAP n.º 1000000129) e os atos praticados no procedimento licitatório a partir da sua publicação, em face das irregularidades descritas no título 2, para o fim de:

- Determinação 1.1: Refazer a orçamentação que definirá o valor estimado da obra, diante da responsabilidade legal da APPA na realização de tal providência e do vencimento das propostas apresentadas pelos fornecedores, em observância ao disposto no art. 35, § 5º e no 145, V, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA;
- Determinação 1.2: Retificar o Projeto Básico do Edital de Licitação Eletrônica nº 129/2024 (SAP nº 1000000129), de forma a incluir informações e detalhes suficientes para quantificar o item "Estruturas metálicas temporárias (Estrutura em chapa de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação)";
- Determinação 1.3: Retificar o orçamento referencial do Edital de Licitação Eletrônica nº 129/2024 (SAP nº 1000000129) de forma a excluir a incidência do equipamento tipo quindaste da composição de preço unitário do serviço "Manutenção do Canteiro".

Determinada a autuação deste procedimento como Representação (peça 10) e dada a ciência pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal (peça 12)[1], os autos foram remetidos a este Gabinete[2].
É o breve relato.
No tocante ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Representação deve ser recebida, com fundamento no artigo 30[3] da Lei Orgânica desta Corte e no artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno[4].
Quanto ao pedido de medida cautelar em caráter de urgência, em sede de cognição sumária, compreendo que não estão preenchidos os requisitos autorizadores da

concessão da medida.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, é claro ao tratar dos elementos necessários à concessão de tutela de urgência, devendo estar evidenciada, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Já o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em seu artigo 53, dispõe o seguinte:

O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18).

Em relação à probabilidade do direito, é necessário que o representante demonstre que a pretensão é plausível, que há probabilidade da existência do direito.

No caso em análise, um dos pontos primordiais para fundamentar a concessão da cautelar seria o suposto sobrepreço apontado pela Inspeção, que soma o montante de R\$ 2.773.276,20[5] (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Eventual comprovação do sobrepreço, resultaria na redução do valor total máximo da contratação de R\$ 33.150.749,65 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 30.377.473,45 (trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Contudo, em busca pelo portal da transparência[6], observo que a arrematante da licitação deu um lance de R\$ 28.907.453,69 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), ou seja, 12,80% abaixo do valor máximo:

Lista de fornecedores						
Participante	Segmento	Situação	Lance	Lance (convertido)	Data/Hora lance	
1 TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	OE*	Arrematante	12,80%	R\$ 28.907.453,69	20/01/2025 10:22:55.955	
2 REDRAM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	8,50%	R\$ 30.316.360,55	20/01/2025 10:14:28.190	
3 CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.	OE*	Classificado	5,00%	R\$ 31.493.212,16	20/01/2025 10:12:23.089	
4 CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	OE*	Classificado	3,08%	R\$ 32.129.706,56	20/01/2025 10:13:36.100	

Montante de 1,494 de 4 licitator

Ainda que, eventualmente, seja posteriormente desclassificada a primeira colocada, a segunda empresa com menor lance também apresentou valor menor do que o suposto sobrepreço.

Neste sentido, compreendo que o perigo de dano não restou suficientemente demonstrado para que se promova a suspensão dos atos e procedimentos decorrentes do certame.

Outrossim, é importante ponderar que tratamos de processo volumoso, cuja análise das irregularidades apontadas e eventuais medidas a serem aplicadas demanda tempo. Assim, é certo que a paralisação do certame pode se prolongar no tempo, ensejando em perigo de dano reverso à sociedade e no encarecimento dos custos da obra face ao transcurso do tempo.

Portanto, compreendo que o indeferimento do pedido cautelar de suspensão dos atos decorrentes do processo licitatório é a medida adequada, ao menos até que o processo esteja suficientemente instruído, demonstrando de forma contundente a necessidade de concessão.

Deste modo, decido:

- Pelo recebimento do presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos acima descritos;
- Pelo indeferimento do pedido cautelar;

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para a autuação e CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, inciso I, do Regimento Interno[7], da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, para que no prazo de regimental de 15 (quinze) dias, apresente seu contraditório.

Após a apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à 5ª Inspeção de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Regimento Interno. Art. 277. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselho Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

2. Regimento Interno. Art. 277. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselho Relator para regular processamento;

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselho: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

5. " - um dos itens que compõe o orçamento referencial da obra, qual seja: "Estruturas metálicas temporárias (Estrutura em chapa de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação)", e que representa aproximadamente 4% do orçamento com um preço total de R\$ 1.285.937,33 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), não apresenta as informações que possibilitam definir previamente as quantidades do serviço, o que prejudica a transparência do processo licitatório, podendo comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, afetar o caráter competitivo do certame e gerar riscos, como a contratação de serviços inadequados, aditivos contratuais e sobrepreço;"

" - existência de sobrepreço de R\$ 1.487.338,87 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) na composição do serviço "Manutenção do Canteiro", em decorrência de previsão desnecessária de equipamento de movimentação de carga durante todo o período de obra para a execução exclusiva de atividades inerentes ao canteiro de obras, com a mera justificativa (apresentada na resposta à Matriz de Achados preliminar) de que se trata de um equipamento escasso no local da obra e que seria mais eficiente a sua alocação por todo o período de execução".

6. Disponível em < <https://front-porto-appa-prd.azurewebsites.net/Details/73> > Acesso em 28/01/2025.

7. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013) I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar

nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO N.º: 573150/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: ALESSANDRO HONORE BERARDI LOPES, ANDREIA SATIE KOGA, CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FABIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE, MAURICIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RENATO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI

PROCURADORES: ALISSON RAMOS DA LUZ, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, PAULA FERREIRA MENDONÇA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 56/25

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência da comunicação de irregularidade proposta pela Coordenadoria de Auditorias deste Tribunal de Contas, relacionada à identificação de supostas irregularidades encontradas durante a auditoria do Programa Integrado do Município de Cascavel – PROCIDADES, assim deliberada pelo Tribunal Pleno desta Corte mediante o acórdão n.º 3312/24-STP (peça 320):

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I) Dar PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente tomada de contas extraordinária, julgando pela irregularidade das contas, de responsabilidade de LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MAURÍCIO QUERINO THEODORO, ANDREIA SATIE KOGA, em razão do Achado 2;

II) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MAURÍCIO QUERINO THEODORO e ANDREIA SATIE KOGA, relativamente às impropriedades havidas no Achado 2; (...)”

Em fase de execução desta deliberação, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pelas Instruções n.º 24/2025-CMEX e n.º 25/2025-CMEX (peças 333 e 334), certificou o recolhimento da multa imputada à Sra. Andreia Satie Koga e ao Sr. Luiz Oscar Serra Junior, recomendando assim a baixa de responsabilidade destes no tocante ao item II do Acórdão supra, opinativo acompanhado pelo Ministério Público de Contas mediante o Parecer n.º 49/25-5PC (peça 336).

Desta forma, atestado o cumprimento do determinado no item II do Acórdão 3312/24-STP por parte Sra. Andreia Satie Koga e ao Sr. Luiz Oscar Serra Junior, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária destes no tocante a este expediente.

Posto isto, retorno os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito, tão somente em favor dos interessados supramencionados, consoante disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2]. De outro turno, deixo consignado que remanesce a necessidade de acompanhamento da quitação do débito atinente à sanção imposta ao Sr. Maurício Querino Theodoro.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (...)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 789178/24

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 100/25

Assinalo a ocorrência de um equívoco material no Despacho n. 48/25-GCMRMS (peça 18), uma vez que o então Prefeito de Ivaiporã à época dos fatos era Luiz Carlos Gil, e não Marcelo Reis, como consta do Despacho.

Desta feita, retifico-o, da seguinte forma:

i) no item IV, a, onde se lê “Inclusão na autuação como interessados o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ”; o então Prefeito MARCELO DOS REIS (...), leia-se “Inclusão na autuação como interessados o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ”; o então Prefeito LUIZ CARLOS GIL”;

ii) no item IV, b, onde se lê onde se lê “(...) das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, por meio de seu representante legal, do então Prefeito MARCELO DOS REIS (...)”, leia-se “(...) das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, por meio de seu representante legal, do então Prefeito LUIZ CARLOS GIL (...)”.

Gabinete, 28 de janeiro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO N.º: 781410/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, S3 COMPANY SERVICOS LTDA

PROCURADOR: VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 109/25

I. Das informações acostadas na certidão de comunicação processual à peça 2, observo que as tentativas de contato telefônico com o município se deram após o horário de expediente regular (às 19h30min), e que não houve notificação de entrega aos endereços eletrônicos utilizados.

Destarte, entendo que a intimação deve ser renovada para ser realizada via postal, com aviso de recebimento.

II. Intime-se o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, na pessoa do seu representante legal, conforme artigo 381, II, do Regimento Interno, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das alegações constantes na exordial.

III. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem os autos.

Gabinete, 30 de janeiro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO N.º: 711586/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CLAUDIR RUZON, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 112/25

Após o trânsito em julgado (peça 64), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) certifica o cumprimento da decisão proferida no Acórdão n. 1579/22 – STP e encaminha o feito a este Gabinete para deliberação quanto ao encerramento.

Assim, por observar que foram atendidas as determinações exaradas por esta Corte, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 30 de janeiro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -349038/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO:-ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANA KISHINO, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCELO FLORES, MARIANA RANDON SAVARIS, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, SANDRO VALERIO, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

DESPACHO:-98/25

DESPACHO

Tratam os autos de Recurso de Revista apresentado pela empresa SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., no qual, por meio do Acórdão nº 4473/24 - Tribunal Pleno[1], foi mantida a decisão proferida pelo Acórdão nº 933/24 -

Tribunal Pleno[2], proferido em sede de Representação, decisão contra a qual foram opostos embargos de declaração.
Tendo em vista que o recurso preenche os requisitos previstos nos art. 69 e art. 76 da Lei Complementar nº 113/05, recebo os Embargos de Declaração[3].
A vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para atuação como Embargos de Declaração e registro da distribuição a este Relator, nos termos do art. 490, § 1º[4], do Regimento Interno.
Após, retornem a este gabinete.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 148.
2. Peça nº 125.
3. Peça nº 152.
4. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

PROCESSO N.º: -47436/24
ORIGEM:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-IVAN FERREIRA DE MELO, MARIA ZENAIDE DE ALMEIDA TAVARES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-99/25
DESPACHO
Trata-se de Revisão de Proventos de Maria Zenaide de Almeida Tavares, na qual se concedeu progressão funcional, aparentemente, advinda de decisão judicial, conforme se depreende do documento de peça 5, Portaria n.º 124/2023
Após a juntada de novos documentos a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pela Instrução nº 229/25 (peça 28) efetuou nova análise e opinou pela Legalidade e Registro do ato.
Em face do exposto, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -816523/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO:-LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-100/25
DESPACHO
Recebido o presente Recurso de Revisão, nos termos do Despacho n.º 1941/24 – GCILB[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas (MPC), para as competentes manifestações.
Após, retornem os autos para deliberação conclusiva.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça n.º 51.

PROCESSO N.º: -786586/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO:-ALMIR MACIEL COSTA, MUNICÍPIO DE SULINA, PATROMAQUA INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MAQUINAS EIRELI - EPP, PAULO HORN
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE
DESPACHO:-101/25
DESPACHO
Recebido o presente Recurso de Revisão, nos termos do Despacho n.º 1993/24 – GCMRMS[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC), para as competentes manifestações.
Após, retornem os autos para deliberação conclusiva.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça n.º 106.

PROCESSO N.º: -17132/25
ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-SERGIO MAURICIO DE LIMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-102/25
DESPACHO
Preliminarmente, informa-se à PARANAPREVIDÊNCIA, que este Conselheiro está ciente da sugestão do uso do E-Protocolo para o encaminhamento dos processos de

servidores, contudo, se faz necessário acordo entre os entes para a utilização do sistema.
Sugere-se que haja um ato oficial da PARANAPREVIDENCIA com o Presidente do Tribunal de Contas para o entendimento de utilização de tal modalidade.
Trata o presente processo de requerimento formulado pelo auditor de controle externo SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA (matrícula nº 51.177-3) almejando a concessão de abono de permanência com lastro no artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/19 (peças 02 e 05/06).
Houve a juntada da Instrução nº 2/25 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 7) e do Parecer da Diretoria Jurídica nº 15/25 (peça 8).
Desse modo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para manifestação.
Após os atos de comunicação, encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para aguardar o retorno com análise de mérito.
Em ato posterior encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -237995/20
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, NILCE JACINTO SILVA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-104/25
DESPACHO
Trata-se de expediente que visa o exame da legalidade do ato de inativação deferida a Sra. NILCE JACINTO SILVA, ocupante do cargo de T. de Gestão Municipal C (232) no quadro de pessoal do Município de Rolândia.
Pela Petição Intermediária protocolado sob nº 29769/25 (peça 45/46) solicita prorrogação de prazo para atendimento da Instrução nº 16144/24 – CAGE (peça 38). Excepcionalmente concedo este contraditório ao MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar as pendências apontadas pela CAGE, conforme item III “DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS” – Instrução 16144/24 – CAGE (peça 38).
Não havendo a regularização poderão ser sancionados os gestores em conformidade com a Lei Complementar 113/2005.
Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os atos de intimação.
Publique-se.
Gabinete, em 4 de fevereiro de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

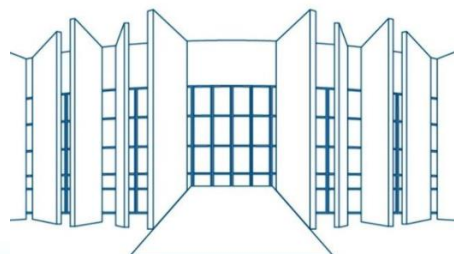
Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações



Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº.: -683252/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-AIRTON SCHOLSCHOSKI, AITON GUIDO FERREIRA JUNIOR, ALESSANDRO SAUL ANANIAS CAMARGO, ALEXANDRE DOS SANTOS ROBERTO, ALICIELE MIRIAM SOARES, ALINE RAQUEL SOARES, ALINE SOARES PEDRO, AMANDA DOS SANTOS MOREIRA, ANA FLAVIA NUNES ALVES, ANA JULIA BINI, ANA LAURA SOARES DE JESUS SOUSA, ANA PAULA BOROSKI, ANA PAULA GALVAO DE MENEZES CHAVES, ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA, ANDREA EVANGELISTA DA COSTA, ANGELA MARIA COUTINHO CARNEIRO, ANGELA MARIA PEDROSO, ANGELICA CAMARGO, ANNY LUIZE SOARES SILVA, ARIELNE ARNDT, AURI JOSE SOUZA SANTOS, BARBARA CATARINNE CHAGAS TEPE, BIANCA CHOINSKI NASCIMENTO, BRUNA JULIANE MATOS DIAS DE OLIVEIRA, CAMILA EDUARDA BURATO, CAMILA MOURA MELANSKI, CAMILO DANIEL LOVATO, CARLA MICHELLE BATISTA DA SILVA, CLAUDINEIA GONCALVES LOPES DE OLIVEIRA, CLAUDINEIA SOUZA DO ESPIRITO SANTO, CLEIDE DO ROCIO DE MOURA, CLEMENTINA DO ESPIRITO SANTO GODOI, CLEVERSON RICARDO ALMEIDA, DAMARIS DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, DANIEL CRUQUI DE OLIVEIRA, DEYSI ARAUJO SILVA, DIOCLECIO JOSE FERREIRA DA SILVA, DOROTEIA ESPOSITO DE SOUZA, DRIELI DAIANE MACHADO GRECZYSZIN, EDSON DE NOVAES COUVE, EDUARDO FERNANDO DIAS, ELIZABETE BAGGIO LARA VAZ, ENAIELI SANTOS KICHIJANOSKI, ENDY POSANSKI, ERICA MICHELE DE MIRANDA, FABIO VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA NOGUEIRA BRANCO, FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO, GABRIEL KLEIN PACHECO, GABRIELE VITORIA BRUZ DE OLIVEIRA, GEISILIANI DA SILVA FARIAS, GENI PINTO DE LIMA FIORESE, GERSON DENILSON COLODEL, GISLAINE COLLETTI, GISLAINE VALOMIN SANTOS, GISLAINE VASELIK, GLEICIELE DE OLIVEIRA DA CRUZ, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, HELLEN PADILHA DOS SANTOS, INERI DE JESUS GONCALVES DA SILVA, IORANA GABRIELE GOMES MENDONCA, ISAIAS MENDES DO NASCIMENTO, JESSICA ALINE DE MOURA COSTA ROSA, JHONATAN CESAR VIANA, JOELMA BATISTA LIMA, JONAS DE JESUS DA SILVA, JOSE FERNANDO WOLFF DA SILVA, JOSELA DO ROCIO SIQUEIRA, JULIANE SOUZA SANTOS, JULIO CESAR POLIDORIO, JUREMA LOPES DE MACEDO TOKARS, KETHELEEN CRISTINA MACHADO FREITAS, KRISTINA MENEZES GOMES, LAUDICEIA MORENO MARTINS, LAURA CAMARGO, LEIA MONTEIRO RANGEL, LHAIS TACIANE FONTINELI, LIDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, LILIAN REZENDE DA SILVA, LORENA ALVAREZ ROCHA VITURINO, LOURDES GOMES DE LIMA, LUCIANA RAMOS COSTA, LUCILENE NASCIMENTO FERRAZ, LUZIMERE MOREIRA SO, MAICON APARECIDO ORTEGA, MANOEL LEONARDO GARCIA, MARCELO SIQUEIRA DE ABREU, MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS CUMIM, MARIA APARECIDA ALVES DA LUZ, MARIA ISABEL DE SIQUEIRA DA SILVA, MARIA JOSE SPRADA, MARIANA DOS SANTOS LISBOA, MARIO FERNANDO FELIPPE, MARIZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARY ELLEN DE JESUS MACHADO, MELANNY CHRISTINE ALVES SANT ANA, MICHELE CRISTINA DO CARMO, MONICA SONIE DE JESUS SANTIAGO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NATHALIA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, PAMELA KARIZE MATHEUS DA SILVA, PATRICIA CRISTINA FILLUS, PATRICIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, PRISCILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA MARQUES, RAFAEL WOITSCHECKOVSKY ALVES, RAFAELA DO ROCIO CRUZ, RAQUEL APARECIDA ARRUDA, ROBERTA CECILIA BUENO, ROSENILDA DE FATIMA RIBEIRO, ROSILENE APARECIDA PRESTES REMPEL, SHEILA MEDEIROS, SIMONE INOCENCIO CARDOSO, SIMONE PEREIRA DA SILVA, STEFANE DOS SANTOS COSTA, SUELEN XAVIER DE SOUZA, SUELI CASTANHO SQUENINE, TATIANE APARECIDA POLISTCHUK, THIAGO BERNERT DA LUZ, TIAGO DOS SANTOS CORDEIRO, TIAGO PAIXAO, VANDERLEIA ROSA DOS SANTOS, VERA LUCIA BARBOSA TEOFILIO, VERONICA DE MOURA, VILMA APARECIDA KOPIETZ, VINICIUS PADILHA DOS SANTOS, VINICIUS SCHWANKA SOUZA, WESLLEY MOYSES SANTOS, WILLIAM CROPOLATO MATIAS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: -17/25

DESPACHO PARA INTIMAÇÃO

SETOR RESPONSÁVEL	DIRETORIA DE PROTOCOLO
ENTIDADE(S) INTIMADA(S)	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) INTIMADA(S)	CAMILLO DANIEL LOVATO e GERSON DENILSON COLODEL (ex-prefeito).
VIA DE INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.
OBRIGAÇÃO DA(S) PARTES(S)	Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao contido na Instrução n.º 238/25 e no Parecer n.º 48/25 (peças n.º 76 e 79, respectivamente), sob pena de eventual negativa de registro do ato e aplicação de sanções previstas na LC n.º 113/05;
ENCAMINHAMENTO	1. Coordenadoria de Gestão Municipal; 2. Ministério Público de Contas; 3. Ao Relator.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 02/2025

Procedimento de Apuração Preliminar nº 02/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 54/2024 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Reserva, consistentes em pagamentos em desconformidade com a legislação local aos agentes da Defesa Civil municipal;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 02/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no pagamento aos agentes da Defesa Civil do Município de Reserva.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas





Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 527/25

Processo nº: 406630/20

Data e hora da redistribuição: 04/02/2025 10:29:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: JORGE LUIZ LANGE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 37/2025 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - e por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

DP, em 04/02/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 528/25

Processo nº: 40324/00

Data e hora da redistribuição: 04/02/2025 11:25:00

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 04/02/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 529/25

Processo nº: 457230/24

Data e hora da redistribuição: 04/02/2025 14:15:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2025.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/02/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 530/25

Processo nº: 15830/25

Data e hora da redistribuição: 04/02/2025 15:28:00

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2025.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/02/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 531/25

Processo nº: 819085/24

Data e hora da redistribuição: 04/02/2025 16:18:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

Interessado: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2025.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/02/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 532/2025

PROCESSO Nº: 24624/10

Data e Hora da redistribuição: 04/02/2025 16:25:29

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: ADILCO CAMPERA, CLAUDIOMIR MARTINI, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, DANIELA FONTANIVE, ELIANE MARIA LUNARDI, FABIANE KARINA DIAS SILVA, FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS, JOSE CARLOS SCALIANTE, JOSÉ GIEMBRA, JOSE MAURO MARTINS E OUTROS.

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DP, em 04/02/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 533/2025

PROCESSO Nº: 77612/10

Data e Hora da redistribuição: 04/02/2025 16:25:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

Interessado: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, VLADIMIR DA SILVA

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DP, em 04/02/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 534/2025

PROCESSO Nº: 76580/11

Data e Hora da redistribuição: 04/02/2025 16:26:04

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, JOSE BAKA FILHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, TANIA REGINA DA SILVA

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DP, em 04/02/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 535/2025

PROCESSO Nº: 13264/14

Data e Hora da redistribuição: 04/02/2025 16:37:47

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: JORGE CENDON GARRIDO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PROJUDI

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DP, em 04/02/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº240/2025

Processo Nº: 757756/24

Data e hora da distribuição: 04/02/2025 08:24:12

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: CRISTIANO PARRA VIEIRA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JULIANO BERGES, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, ROBSON DA SILVA REIS, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº241/2025

Processo Nº: 44890/25

Data e hora da distribuição: 04/02/2025 09:00:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CAXANGA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E AMBIENTAL LTDA,

JOSE AMARILDO ARDENGHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº242/2025

Processo Nº: 34754/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 09:21:07
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING, RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº243/2025

Processo Nº: 42986/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 09:42:15
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ANA MARIA CORREA DA SILVA, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, JOSE CARLOS GONCALVES (FALECIDO(A) EM 2012), MANOEL ANGELICO CORREA, MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), PAULO EDER DE ARAUJO, SAMIR CARVALHO MACIEL, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº244/2025

Processo Nº: 161694/22
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 10:19:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: ADEMIR NAZARIO MARQUEZIN, ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, AMABILE LUANA VENZON, ANDERSON ARISI, ANGELA MARIA BEDIN, CARICIANE AREND, CARLA DENISE TAVARES DE MIRANDA, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 81906/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº245/2025

Processo Nº: 140895/23
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 10:30:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANDREA APARECIDA AMARAL MULLER, DANIELA SHIMIZU, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUCAS BRUNATTI OLIVEIRA, LUCIMAR PEREIRA MIRANDA DE LACERDA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SIMONE MARIA MACHADO DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 673264/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº246/2025

Processo Nº: 629622/23
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 10:43:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: CATIA DALVANA RIBEIRO DE LIMA, CLAUDETE DA CUNHA PINTO, GERSON NUNES DA SILVA, JHULIA THAYNARA DOS SANTOS, KAROLINA DE SOUZA LUCIANO, KAROLINE VIEIRA CARVALHO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, RITA MILENE FRANCA FORTES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº247/2025

Processo Nº: 47759/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 11:05:43
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº248/2025

Processo Nº: 47732/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 11:12:06
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº249/2025

Processo Nº: 47929/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 11:58:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 692387/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº250/2025

Processo Nº: 36609/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 17:33:33
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº251/2025

Processo Nº: 50504/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 17:44:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: DAVID WAGNER SOARES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº252/2025

Processo Nº: 36641/25
Data e hora da distribuição: 04/02/2025 17:50:31
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-31009/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO-MARCELO LEITE, MARCIO PETRIU, SIDNEI MARTINS PADILHA, TAIS PACHECO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-157/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 837/25 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 4 de fevereiro de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-732630/24
ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO-LOURDES FERREIRA BUCHART
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-158/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 782/25 e nº 783/25 - CAGE peças nº 17 e 18:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-3889/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA
PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, LUCILEI
PEREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-159/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 842/25 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-26477/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA
PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ANGELA MARGARETE
MARTINS, ELUIZA MESSIANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-160/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 843/25 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-51102/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA
PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, ROSMERI
VILA REAL SALGUEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-166/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 846/25 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-105712/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA
PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, SOLANGE
APARECIDA PRETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-168/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 852/25 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-5780/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO-AGNALDO DA SILVA TADEU, ALINE APARECIDA RODRIGUES,
CLAUDIA ELISA ANTONIETTI CLAUS, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI,
MARLENE VIEGUE, RODRIGO RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-169/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 859/25 - CAGE peça nº 6:

- MUNICÍPIO DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 4 de fevereiro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-371645/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-348/25
Retornam os autos com o Despacho nº 117/25 (peça 19) por meio do qual o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, a qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 0046.24.085000-1, solicita informações sobre o cargo de Inspetor de Controle da 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 2175/2024 (peça 17), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico5@mppr.mp.br.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-14290/25
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-351/25
Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude do ofício COJ nº 29/2025-PGE/PRA remetido pela Procuradoria-Geral do Estado a fim de cientificar esta Corte acerca da decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0011980-71.2024.8.16.0004 que deferiu o pedido liminar postulado por Jeferson Cantelle Trevisan para o fim de determinar a reanálise do recurso administrativo interposto pelo impetrante, relativamente ao concurso promovido por esta Corte de Contas, bem como que nova decisão seja proferida, observando-se estritamente os requisitos do ato administrativo, sanando, em especial, o vício de forma (motivação).
Constou da decisão que enquanto a autoridade impetrada assim não o fizer, "fica reservada a vaga para o impetrante, na condição de pessoa com deficiência, após a posse de três candidatos da ampla concorrência e um candidato afrodescendente."
Em atenção ao opinativo da Diretoria Jurídica (Informação nº 47/25, peça 6), os autos foram enviados ao gabinete do Conselheiro-Substituto Tiago Alvarez Pedroso, Presidente da Comissão do Concurso Público deste Tribunal, que, mediante o Despacho nº 15/25 (peça 8), exarou ciência acerca da decisão proferida nos referidos autos de Mandado de Segurança.
Após, o feito seguiu à Diretoria de Gestão de Pessoas que, mediante a Informação nº 22/25 (peça 9), observou ter inserido o nome do impetrante, Jeferson Cantelle Trevisan, na lista de pessoas com deficiência aprovadas para o cargo de Auditor de Controle Externo – área: Engenharia, para possível posse, após eventual convocação de três candidatos da ampla concorrência e um candidato afrodescendente, até ulterior decisão judicial.
Diante disso, expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Estado comunicando-se as providências adotadas por esta Corte.
Em seguida, retornem à Diretoria Jurídica para os fins estabelecidos no art. 159-B, II[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:
(...)
II –acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

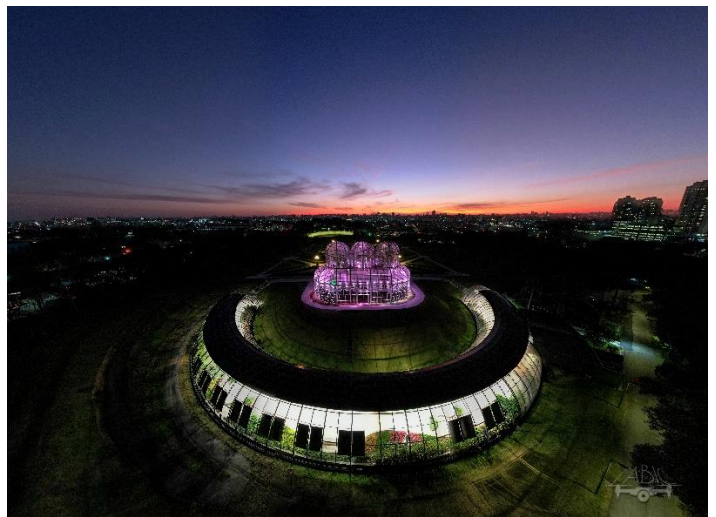
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ 07.067.001/0001-00
PROCESSO N.º: 80119-4/24
OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n. 001/2021 (processo n. 63274-6/20), por mais 12 (doze) meses, do dia 04 de fevereiro de 2025 até o dia 03 de fevereiro de 2026.
VALOR: R\$ 82.800 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 103, inciso II, da Lei Estadual n. 15.608/2007
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Beatriz Cristina da Silva

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier